



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	<i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 277/2021

Data: 05/11/21

Ass. *[assinatura]* 14:19h

Ofício Gab. Nº 455/2021

Serafina Corrêa, RS, 05 de novembro de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

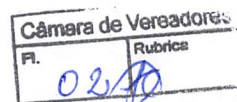
Assunto: Projeto de Lei nº 097/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 097/2021, que ***“Institui o Sistema Colaborativo de Videomonitoramento do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 097, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Sistema Colaborativo de Videomonitoramento do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serafina Corrêa, o Sistema Colaborativo de Videomonitoramento, o qual consistirá na instalação e utilização de câmeras de vigilância em vias públicas, espaços públicos, e outros de interesse público do Município, com os seguintes objetivos:

- I - Prevenir o crime e a violência;
- II - Otimizar o controle de tráfego de veículos;
- III - Oportunizar o zelo urbanístico;
- IV - Ampliar a vigilância ambiental;
- V - Aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais;

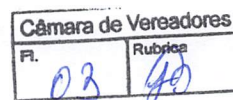
VI - Auxiliar as autoridades municipais, estaduais e federais na prevenção de fatos relevantes, no acompanhamento de eventos e na investigação de crimes.

Art. 2º Mediante Termo de Cooperação, Convênio ou outro instrumento congênere celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Serafina Corrêa, a administração, operação, gerenciamento e coordenação do Sistema de Videomonitoramento poderá ser realizada pela Brigada Militar, resguardado o acesso e operacionalização, como usuário, pela Polícia Civil.

Parágrafo único. Na condição referida no caput deste artigo, o Núcleo de Gerenciamento de Controle - NGC do Sistema de Videomonitoramento será na Brigada Militar, a qual terá a responsabilidade de realizar o acompanhamento das imagens disponíveis;

Art. 3º O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelo Sistema de Videomonitoramento deverá processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o art. 5º da Constituição Federal Brasileira, devendo ser observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

§1º As pessoas autorizadas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.



PROJETO DE LEI Nº 097, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

§2º Os servidores da Brigada Militar e Polícia Civil que operacionalizarem o Sistema de Videomonitoramento deverão firmar Termo de Responsabilidade, Sigilo e Confidencialidade, os quais ficarão sob tutela destas autoridades e cujas informações deverão ser mantidas atualizadas junto ao Município.

§3º As imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento serão disponibilizadas pelas autoridades policiais para o Poder Judiciário, Ministério Público, Município e demais Órgãos e autoridades públicas para fins de instrução de processos judiciais e administrativos, sindicâncias e afins, mediante requisição fundamentada e/ou determinação judicial.

Art. 4º As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da captação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, poderá estabelecer parceria com entidades jurídicas públicas ou privadas visando a instalação de novas câmeras e/ou ampliação do Sistema, observada a conveniência, a oportunidade e o interesse público, em conformidade com os objetivos e finalidades desse instrumento normativo.

§ 1º O interessado na parceria poderá arcar com a aquisição dos equipamentos básicos do Sistema de Videomonitoramento, para posterior doação ao Município, mediante instrumento específico, resguardado ao Município a determinação da localização do ponto estratégico, bem como o padrão de equipamento, a instalação e manutenção.

§ 2º Fica autorizado o município a qualificar outras metodologias de parcerias, desde que devidamente avaliada sua viabilidade técnica, econômica e legal, e determinadas as responsabilidades financeiras das partes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Brigada Militar e a Polícia Civil, desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do Sistema de Videomonitoramento, mediante diagnósticos sobre as ocorrências nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados obtidos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, poderá firmar acordos, convênios, contratos ou similares, visando a instalação e manutenção do Sistema de Videomonitoramento para seu pleno funcionamento, em conformidade com os objetivos determinados nesta Lei.



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
04	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. A aplicação da presente lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

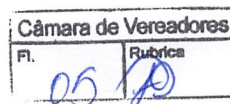
Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de novembro de 2021, 61º da Emancipação.

[assinatura]
Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
05/11/2021
OAB/RS nº

[assinatura]
LUIZ FERNANDO SOUZA DE MENEZES
Procurador Jurídico
OAB/RS 104962A



PROJETO DE LEI Nº 097, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que “Institui o Sistema Colaborativo de Videomonitoramento do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências”.

Este projeto de lei regula a instalação e operação do Sistema de Colaborativo de Videomonitoramento das vias públicas, espaços públicos e outros de interesse público do Município de Serafina Corrêa.

Consiste na instalação e uso de câmeras de vigilância, tendo por objetivo prevenir o crime e a violência, otimizar o controle de tráfego de veículos, oportunizar o zelo urbanístico, ampliar a vigilância ambiental, aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais, auxiliar as autoridades na prevenção, acompanhamento de eventos e investigação de crimes.

A implantação do referido projeto é extremamente necessária para o fortalecimento das ações no âmbito da segurança pública, e oportunizará ao Município, em conjunto com a sociedade civil e as autoridades policiais, um eficaz labor no combate às práticas ilícitas.

Com relação à competência legislativa sobre a matéria, entende-se que a competência municipal pode ser extraída do art. 30, I, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a possibilidade de cooperação mútua dos entes federados para a prestação de serviços de segurança no interesse dos munícipes já restou expressamente reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Parecer CT Coletivo nº 3/2019).

No tocante à colaboração da sociedade na busca de soluções para a segurança pública, o art. 144 da CRFB/88 estabelece não só o dever do Estado na prestação de serviços



Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

de segurança pública, mas também o direito e a responsabilidade de todos os cidadãos brasileiros na “preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

Desse modo, com a implantação de um sistema próprio de videomonitoramento de espaços públicos, dar-se-á um grande passo para assegurar a segurança pública, além de auxiliar as autoridades públicas, com a captação de imagens que possam vir a ajudar na solução de crimes, bem como inibir fatos prejudiciais à ordem pública.

Portanto, trata-se de uma importante ferramenta tecnológica no controle da criminalidade e busca pela segurança pública.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei na certeza da aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de novembro de 2021.

Valdir Branchet
Prefeito Municipal